



ATA N° 006/2021 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÕES DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS

Em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, às dez horas, na Gerência de Cultura e Juventude, localizada nas dependências do Teatro Municipal de Mauá, situado à rua Gabriel Marques, n.º 353 – Vila Noêmia – Mauá – SP, reuniram-se o Presidente, Sr. Judas Tadeu de Souza, os membros da Comissão, senhores Eduardo Faria, Felipe Vieira de Galisteo e José Aparecido Bernardino, nomeados pela Portaria n° 11.493, de trinta e um de agosto de dois mil e vinte um, constante no processo administrativo n° 4617/2017. O membro Renan Nanini Costa esteve ausente por motivos de saúde e sua suplente, Cecília Auxiliadora Bedeschi de Camargo, devido urgência da reunião, não foi comunicada em tempo de participar. Abertos os trabalhos, o Presidente Sr. Judas Tadeu de Souza apresenta o seguinte ponto de pauta: leitura, análise e deliberação do Ofício 006/2021 Visuais/SCJ, apresentado pela Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade, na data de 30 de agosto de 2021 como recurso ao Ofício 027-2021 – GAB que trata do processo 6352/2020 relativo ao Termo de Colaboração número 44/2020 – Artes Visuais. A Comissão de Monitoramento e Avaliações realizou a leitura e análise do referido recurso da Associação e fez suas considerações, conforme segue: Sobre o item 1.1 – Lista de Presença: a Comissão entende que as atividades extraclases podem de fato ser muito agregadoras no desenvolvimento dos alunos das Oficinas Culturais. Entretanto, em se tratando de uma parceria entre Secretaria de Cultura e Juventude e a Associação Tryade, deve existir um alinhamento do trabalho desenvolvido, não devendo a última realizar ações nem mesmo tomar decisões de modo espontâneo, sem consulta à Secretaria e à Comissão, já que se trata de interesse público, não privado; 1.2 - Detalhamento das Atividades/Serviços e Projetos Desenvolvidos – Trimestral: o título do documento está claro: Detalhamento das Atividades/Serviços e Projetos Desenvolvidos – TRIMESTRAL, ou seja, trata do trimestre como um todo, devendo considerar os três meses que envolvem a parcela. Essa Comissão, portanto, necessita que seja discriminado mês a mês, não havendo que se questionar mudança de metodologia. Quanto aos números apresentados pela Associação, apontaremos no item a seguir. 1.3 – Relatório Mensal das Atividades por Professor e Coordenador: considerando os



apontamentos da Associação no que se refere a apuração supostamente equivocada da Comissão, realizou-se reanálise das listas de presença, com a recontagem de número de atendidos. Apurou-se o que segue: a) A Comissão corrobora com o número apresentado de 46 atendimentos no mês de janeiro constante no próprio relatório do professor Francisco, e o número total de 127 alunos em Artes Visuais no mesmo mês. b) A Associação considera a lista de presença referente ao curso de Produção de Vídeo do professor Douglas Cavalcante em sua soma nos meses de fevereiro e março, o que deve ser desconsiderado, tendo em vista a apuração realizada pela Comissão de que este curso não ocorreu, o que será melhor explicado no item 2.1. Os números corretos, portanto, são de 127 alunos e 16 turmas em janeiro, 135 alunos e 17 turmas em fevereiro e 134 alunos em 17 turmas em março, diferentemente do alegado pela entidade.

1.4 – Planilha de Gastos: a Comissão aponta que o valor apresentado por ela à Associação considera o recurso próprio aportado pela entidade, com respaldo da Secretaria de Finanças, conforme comprova-se em anexo. Portanto reitera-se a solicitação realizada através da Notificação nº 0026/2021 – GAB, de 16/08/2021. A correção deve considerar o repasse e o recurso próprio da Associação, conforme extrato bancário anexo, bem como NF que comprova a utilização do valor para pagamento de prestador de serviço. A Comissão aponta que o valor informado pela Associação, R\$ 5.689,10, não confere com o valor restituído a administração pública, que foi de R\$ 5.989,10, faltando restituir ainda R\$ 606,00, a qual a Associação considerou como aporte realizado referente a NF emitida por Vera Thenquini, no mesmo valor. Entretanto, o valor não deve ser considerado, pois refere-se ao período de dez/20, e, sendo assim, não compreende a prestação de contas objeto da Notificação nº 0026/2021 – GAB, ainda que devolvido em 23/03/2021. Reitera-se que o Ofício nº 009/2021, bem como montante de R\$ 26.612,00 tratam da devolução de valores referente à parcela 2, a qual compreende o período de outubro/novembro e dezembro do exercício de 2020, inclusive o valor foi considerado pela Associação no anexo RP 14, não tendo relação alguma com a parcela 3, que compreende o período de janeiro/fevereiro e março do exercício de 2021 e ensejará alimentação correta do sistema Audep a título de informações prestadas ao TCE-SP. Sobre o item 1.5 – Relatório de Execução Física do Objeto, a Comissão aponta que o documento mantém as inconsistências apresentadas na notificação nº 026/2021 – GAB. Sobre o Item 1.6 – Repasses ao Terceiro Setor, a Comissão tem o seguinte entendimento: a) Período de



Vigência: deve considerar o período de 02/07/2020 a 20/03/2021; b) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO: deve considerar solicitação constante no item 1.4, a qual está devidamente justificada. c) a Comissão não recebeu o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e acusa não apresentação de esclarecimento sobre o acréscimo de R\$ 605,75 na soma total dos valores gastos. A Comissão salienta que os anexos relativos Tribunal de Contas não podem sofrer alterações de acordo com a necessidade da Associação. Sobre o item 1.7: a) a Comissão acusa o não recebimento do item. Salienta-se que o Ofício mencionado não trata do mesmo assunto da Notificação epigrafada; b) recebido; c) recebido; d) recebido; e) a Comissão acusa o não recebimento do item, tampouco comprovação da disponibilização na data mencionada. A respeito do item 2.1 – Douglas Cavalcante: a Comissão constatou com pesar o falecimento do professor Douglas Cavalcante e reitera a validade do levantamento feito pelo Servidor Público Felipe Vieira de Galisteo, membro da Comissão, que apurou a não realização do curso de Produção de Vídeo nos meses de fevereiro e março a partir de monitoramento via ligação telefônica. Inclusive vale ressaltar que a argumentação utilizada pela Associação de desconsiderar o levantamento feito em 06 (seis) dos casos de alunos e responsáveis dos alunos, pois supostamente se refeririam a cadastros anteriores à pandemia e, por isso, seriam inconsistentes, além de ferir a idoneidade da Comissão pelo desrespeito à fé pública, confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos servidores públicos para prática dos atos públicos. O argumento da Associação não se sustenta também pelo fato dos nomes dos alunos estarem presentes nas listas apresentadas pela própria Associação no relatório do professor Douglas Cavalcante e, inclusive, com presenças e ausências bem demarcadas, o que não foi confirmado pelos alunos e responsáveis quando feitas as ligações pelo Servidor Público mencionado. Se o argumento da Associação é de que os alunos não se inscreveram para as aulas referentes a fevereiro e março de 2021, e sim anteriormente à pandemia, à existência do equipamento do Parque São Vicente, ao curso oferecido e ao próprio Termo de Colaboração, a Comissão questiona o por quê deles constarem na lista de presença da Associação. Outra questão levantada pela Comissão é de que, se estes mesmos alunos constam na lista de presença da Associação, como de fato constam, por que todos os 14 alunos contatados pelo Servidor mentiriam em telefonema que nunca participaram das aulas e que nunca foram informados sobre as aulas em formato EAD? Portanto, a Comissão considera que



não há justificativa legítima a ser apresentada pela Associação a respeito deste tema e que se a mesma não conseguiu levantar mais informações devido ao falecimento do profissional demonstra a falta de controle da Associação sobre o projeto por parte do Coordenador responsável e Gestor do Projeto. A Comissão entende que as respostas apresentadas pela Associação em seu recurso à Notificação tem caráter meramente protelatório no que se nota dolo na lista apresentada. Sobre o vídeo mencionado pela Associação, o mesmo não tem nenhuma comprovação nos relatórios e mesmo no recurso apresentado pela Associação não é apresentado link comprobatório. O Servidor mencionado pesquisou profundamente no YouTube à procura dos vídeos e não encontrou nada. Vale ressaltar, ainda, que a única comprovação das aulas deste curso é um print de qualidade e origem duvidosa de uma chamada de vídeo de whatsapp, que, por sua vez, não comprova de modo algum a realização das aulas por não apresentar, sequer, data. Quanto ao item 2.2 – Felipe Rodrigues de Araújo, a Comissão indefere o recurso, mantendo as mesmas considerações realizadas na Notificação, tendo em vista que a argumentação da Associação sobre o tema é inconsistente. Sobre o item 2.3 – Reembolso R\$ 13.906,00, a Comissão considera que a conta do projeto foi utilizada para finalidade alheia à parceria, o que além de desvio de finalidade representa dolo à Administração Pública, conforme art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014. A Comissão exige, portanto, a restituição do valor ao erário, com a devida correção monetária. Quanto ao item 2.4 – Contrapartida, a Comissão considera que foi clara e objetiva quanto a apuração do equívoco constante no Plano de Trabalho aprovado e reitera que Associação foi notificada diversas vezes sobre o atendimento irregular da contrapartida, configurando assim a advertência de reiteradas irregularidades. No tocante aos itens citados no Ofício, a Comissão tem a considerar: a) a NF 2882 foi emitida após o encerramento das atividades relativas ao TC; a Comissão acusa, ainda, o não recebimento do material de consumo; b) a Associação apresentou documentos relativos ao Google Workspace, sendo cada documento com um valor diferente. A Comissão delibera, ainda, que este custo não deve ser contabilizado na Contrapartida, pois ele foge à contrapartida exigida no edital; c) não foi disponibilizado contrato de prestação de serviço ou notas fiscais comprobatórias acerca da impressora; d) não foi disponibilizado contrato de prestação de serviço ou notas fiscais comprobatórias acerca dos computadores. A Comissão recalculou os valores com base no recurso apresentado à Notificação e delibera que Associação



restitua, através de bens ou serviços, o valor de R\$ 6.460,16 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), referente aos 4% exigidos pelo edital de chamamento, bem como pela Procuradoria de Licitações, a título de contrapartida. Quanto ao item 3 – Consideração acerca da rejeição da prestação de contas, a Comissão defere unicamente o item 3.2, que se refere à responsabilidade da Secretaria sobre a gerência do equipamento. Ademais, mantém-se as argumentações acerca da rejeição da prestação de contas, conforme muito bem fundamentado no Ofício 027/2021 – GAB. A Comissão não acolhe o recurso apresentado pela Associação, nem acusa a realização das devidas restituições, bem como não observa apresentação de novo Plano de Trabalho a título compensatório conforme o objeto descrito, tendo por base o Artigo 72, inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Deste modo, a Comissão, no uso de suas atribuições e de maneira unânime, nos termos do art. 5º, *caput*, c.c. art. 6º, incisos, da Lei nº 13.019/2014, delibera pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO e REJEIÇÃO** das contas do exercício de dois mil e vinte um do Termo de Colaboração nº 44/2020 com a Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade. A Comissão delibera ainda pela aplicação de penalidade prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 c.c. art. 71, inciso II, § 3º, do Decreto nº 8.726/2016, de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, por prazo não superior a dois anos, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública deste Município, notificando-se a entidade da decisão por meio oficial. Nada mais a acrescentar, encerra-se a reunião.

Judas Tadeu de Souza

Presidente

Felipe Vieira de Galisteo

Membro Titular

José Aparecido Bernardino

Membro Titular

Eduardo Faria

Membro Titular